



Athena Atuarial

Relatório da Avaliação Atuarial

Exercício 2024

RESTINGA SÊCA - RS



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

RESTINGA SÊCA

Regime Próprio De Previdência Social Dos Servidores Efetivos Do Município De Restinga Seca

Perfil Atuarial: III

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2023

Nota Técnica Atuarial: 2017.000538.1

Atuária Responsável: Michele Dall'Agnol

Miba: 2991

Versão 01

08/03/2024



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal em 31/12/2023, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS de RESTINGA SÊCA na data da avaliação possuía um grupo de 487 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R\$ 73.910.313,55. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R\$ 43.037.016,85, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) e, no custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 21,64% para o Ente e para os segurados 14,00%.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. BASE NORMATIVA.....	5
2.1. NORMAS GERAIS	5
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....	6
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS.....	6
3.2. Regras de Aposentadorias	7
3.2.2 Aposentadoria Compulsória	8
3.2.3 Aposentadoria por Incapacidade Permanente	8
3.2.4 Aposentadoria Especial	9
3.2.5 Regras Transitórias Servidores até 1998	10
3.2.6 Regras Transitórias Servidores até 2003	10
3.2.7 Regras Transitórias até a publicação desta lei	11
3.2.8 Limites dos Proventos	12
3.2.9 Pensão por Morte	14
3.3 Acumulações Vedadas.....	15
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	18
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	18
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	18
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO.....	19
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	19
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS	19
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS.....	20
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	20
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL.....	20
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	21
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	21
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES.....	21
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	22
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	22
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	22
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	26
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	26
6.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	27
7 RESULTADO ATUARIAL	27
7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	27



7.1.2	COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER.....	28
7.1.3	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	28
7.2.	EVOLUÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES	28
7.3.	PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	29
7.4.	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	29
7.5.	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	29
7.6.	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS.....	29
7.7.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	30
7.7.1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR).....	30
7.7.2.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR) 30	
7.8.	RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	30
7.9	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	30
7.10.	BALANÇO ATUARIAL.....	31
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO	32
8.1.	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	32
8.2.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	32
8.3.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO	32
8.4.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO.....	33
8.5.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	33
9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	33
9.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO RESULTADO ATUARIAL	33
9.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT	35
9.2.1	Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos.....	35
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	37
10.2.	ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO.....	38
10.3.	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	38
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	38
12.	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	40
12.1	IMPACTO DA TAXA DE JUROS	40
12.2	IMPACTO DO CRESCIMENTO SALARIAL	40
12.2	IMPACTO BIOMÉTRICO – TÁBUAS DE MORTALIDADE.....	40
13.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	41
14.	PARECER ATUARIAL	41
15.	ANEXOS	43



1. INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2024, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 30/10/2023 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de RESTINGA SÊCA.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

- a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2023;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de RESTINGA SÊCA.

2. BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1. NORMAS GERAIS

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do município de RESTINGA SÊCA, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:



“Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

.....

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Por sua vez, a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de RESTINGA SÊCA além de se embasar nas leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS de RESTINGA SÊCA tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por incapacidade permanente;

II – Para os dependentes:

- a) pensão por morte.

3.2. Regras de Aposentadorias

Trataremos nesse item as regras para concessão de benefícios trazidas pela Reforma da Previdência, as quais foram utilizadas para a realização da avaliação atuarial. Serão transcritos os parágrafos utilizados para a avaliação atuarial e, para melhor ilustrar, serão apresentados alguns exemplos, gráficos ou tabelas.

3.2.1 Regra Permanente

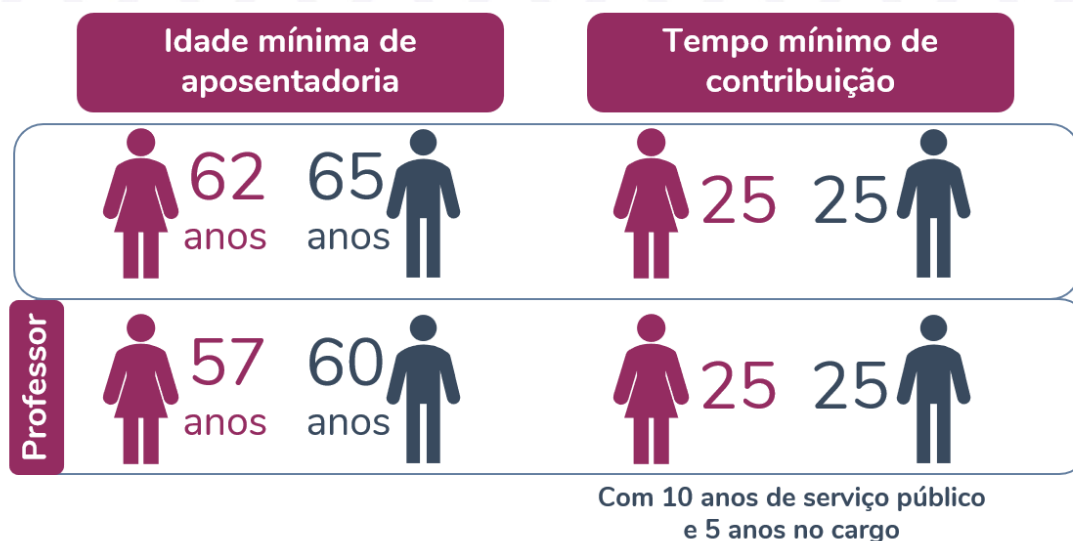
Art. 25. O servidor municipal titular de cargo efetivo amparado no Regime Próprio de Previdência Social fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos calculados na forma prevista no artigo 48 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º Os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, farão jus à aposentadoria aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuições exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

Gráfico 1 – Regra Permanente



3.2.2 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória se dará aos 75 anos, e o valor dos proventos será o resultado do tempo de contribuição, dividido por 20 anos, limitado ao 1 inteiro, e multiplicado por 60% da média e acrescido do percentual de 2% para cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição, conforme artigo 26, § 4º da EC nº 103/2019:

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o artigo 24 desta Lei Complementar corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

3.2.3 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, será 100% da média das contribuições. Concedida no caso de impossibilidade de readaptação e com avaliações periódicas, conforme artigo 48, § 3º, II da EC nº 103/2019:

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de serviço, de doença profissional ou de doença do trabalho.

Nos outros casos, os proventos serão 60% da média, acrescido de 2% para cada ano que supere 25 anos de tempo de contribuição.



3.2.4 Aposentadoria Especial

É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados ativos abrangidos pelo Regime de Previdência de que trata esta Lei Complementar, ressalvados os casos de:

I – servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; e,

II – servidores municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade;

Art. 28 É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RPPS ao segurado com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

3.2.5 Regras Transitórias Servidores até 1998

Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 51 desta Lei quando o servidor, cumulativamente:

- I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher; e
 - b) Um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data prevista no caput deste artigo, falte para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” do inciso III, também deste artigo.

3.2.6 Regras Transitórias Servidores até 2003

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 25 desta Lei ou pelas regras estabelecidas pelo art. 52 e 53, também desta Lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I –60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação



infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5(cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto neste artigo, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme o previsto no artigo 14 desta Lei.

3.2.7 Regras Transitórias até a publicação desta lei

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a idade mínima para aposentadoria observará dentre outros requisitos a data de ingresso do servidor no serviço público, conforme tabela abaixo:

Data de ingresso	Idade Mulher	Idade Homem
01/01/2004 à 31/12/2005	56	61
01/01/2006 à 31/12/2007	57	62
01/01/2008 à 31/12/2009	58	63
01/01/2010 à 31/12/2012	59	64
01/01/2013 à 31/12/2016	60	64
A partir de 01/01/2017	62	65

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;



IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir da data de entrada em vigor desta lei, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – a idade mínima para aposentadoria, observará a tabela abaixo:

Data de ingresso	Idade Mulher	Idade Homem
01/01/2004 à 31/12/2005	51	56
01/01/2006 à 31/12/2007	52	57
01/01/2008 à 31/12/2009	53	58
01/01/2010 à 31/12/2012	54	59
01/01/2013 à 31/12/2016	55	59
A partir de 01/01/2017	57	62

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30(trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) ponto, se homem, aos quais serão acrescidos a partir da data de entrada em vigor desta lei, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

3.2.8 Limites dos Proventos

Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, para servidores que ingressarem no serviço público a partir da instituição da Previdência Complementar, conforme artigo 40, § 14 da CF disposto no §1º do artigo 26:



§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Somente mediante sua prévia e expressa opção poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Para os servidores atuais, aplica-se a regra conforme concessão de aposentadoria mais benéfica ao servidor, dispostos no artigo 4º, § 6º e artigo 26, § 2º, II da EC nº 103/2019, abaixo transcritos:

Art. 4º [...]

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I. [...]

Art. 26. [...]

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;



III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

[...]

3.2.9 Pensão por Morte

A pensão por morte é um benefício devido aos dependentes do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade. O artigo 23, da EC nº 103/2019, trata sobre esse assunto e define quais percentuais serão aplicados sobre o benefício:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco). (grifo nosso)

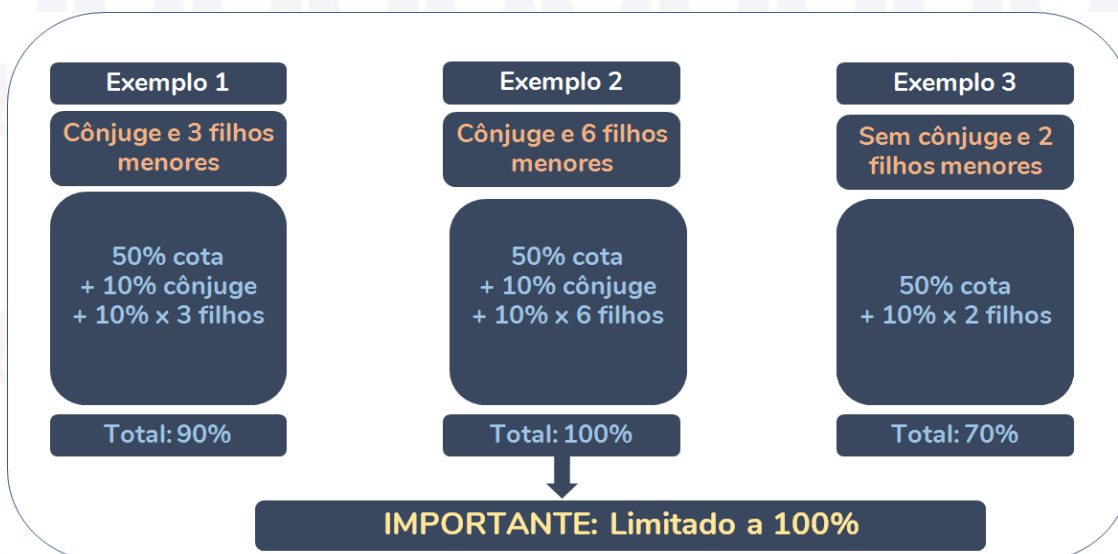
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Gráfico 8 – Pensão por morte – Exemplos



Os exemplos acima independem de o servidor estar em atividade ou se recebendo o benefício de aposentadoria. O primeiro exemplo apresenta um servidor casado e com 3 filhos menores, no qual a pensão por morte do segurado que os dependentes receberão será de 90%. O exemplo 2 apresenta um servidor caso e com 6 filhos com um resultado da equação de 120%, contudo, o §1º do artigo 23, da EC nº 103/2019, impõe o limite de 100% do total do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela que o servidor ativo teria direito se fosse aposentado por incapacidade.

Nenhum dos exemplos acima considera que haja algum filho inválido ou com deficiência intelectual, cuja pensão será de 100% até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social somando a cota de 50% mais 10% para cada dependente para o valor que superar o limite do RGPS, limitado a 100%, conforme §2º, do artigo 23 da EC nº 103/2019.

3.3 Acumulações Vedadas

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do [art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#);

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral

de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#); ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#) com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

[...]

A EC nº 103/2019, artigo 24 e seus parágrafos, apresentam as possibilidades da tabela abaixo:

Tabela 2 - Resumo das acumulações de eficácia plena e aplicação imediata aos RPPS

Benefício 1	Benefício 2	Benefício 3	Consequência
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS		VEDADO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS		VEDADO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis		PERMITIDO SEM REDUÇÃO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria do RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO



Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria do RGPS ou RPPS		PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Aposentadoria de um regime	Aposentadoria de outro regime		PERMITIDO
OBS.: As restrições no art. 24 não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da EC 103/19 (§4º, art. 24).			

3.4 Futuras Aposentadorias

Fundamentado na base cadastral fornecida pelo ente, regras acima e legislação vigente, segue abaixo o gráfico com as futuras aposentadorias distribuídas por ano dos 349 ativos.

Futuras Aposentadorias - Previdenciário



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP): Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples (RS): No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva.
Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Idade Normal de Entrada (INE).

O INE pressupõe como benefício projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria. Para esse método, as variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Tabela 3 – Benefícios e Regimes Financeiros

Benefícios	Responsabilidade do	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/INE

⁽¹⁾ Regime Financeiro: CAP = Regime Financeiro de Capitalização
Método de Financiamento: INE = Idade de Normal de Entrada.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 33 a 38 da Portaria MTP nº 1467/2022 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência.

A Portaria MTP nº 1467/2022 informa em seu artigo 33:

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A tábua de mortalidade determina o período que cada servidor irá viver a partir da data-base (focal) do cálculo atuarial. Já a tábua de entrada em invalidez mede a probabilidade de um indivíduo, em função de sua idade, entrar em invalidez. As tomadas de decisões das hipóteses citadas influenciam durante anos o ente federado.

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa:** IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa:** IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Inválido:** IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas.
- Tábua de Morbidez:** Não se aplica.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias. Onde:

- a) **Rotatividade:** Não se aplica.
- b) **Expectativa de reposição de segurados ativos:** 1:1

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

- a) **Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade:** 1,00%
- b) **Taxa real do crescimento dos proventos:** 0,00%

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros de capitalização e descapitalização utilizada nesta avaliação foi de 4,87% ao ano.

Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º da Portaria MPS nº 3289/2023, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Segue abaixo o histórico das metas atuariais e das rentabilidades auferidas.

Tabela 4 - Histórico da Rentabilidade Auferida

Ano	Meta Atuarial (%)	Rentabilidade Auferida (%)
2018	9,98%	7,90%
2019	10,56%	10,46%
2020	11,78%	4,91%
2021	15,46%	2,47%
2022	11,12%	9,45%



5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

- a) **Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário:** Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (artigo 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022).
- b) **Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:** adotou-se a hipótese de o servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.
- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: A maioria dos benefícios concedidos pelo RPPS até então, são aposentadorias por integralidade. Entretanto, as admissões de servidores a partir de 2004, geram benefícios pela média. Embora, atualmente ainda não estejam ocorrendo em grande quantidade, no contexto atuarial representam 77,36% como regra provável de aposentadoria dos atuais servidores ativos. A partir do momento em que for observado uma quantidade maior de benefícios oriundos desta regra, a hipótese deverá ser revista para se adequar a realidade.
- c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: Não se aplica.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS de RESTINGA SÊCA foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de RESTINGA SÊCA, estava posicionada em 30/10/2023. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

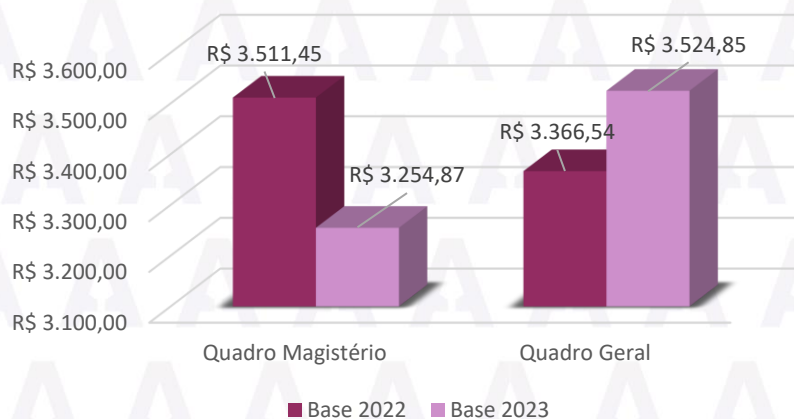
Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 5 – Estatísticas da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	228	121	3.311,29	3.657,29	45	46
Aposentados por Tempo de Contribuição	27	9	3.693,28	7.345,43	70	68
Aposentados por Idade	14	1	1.799,30	1.320,00	65	68
Aposentados Compulsoriamente	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentadoria Especial Professor	70	1	3.685,94	4.084,56	60	58
Outras aposentadorias Especiais	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	3	1	3.501,24	3.968,90	51	79
PENSIONISTAS	8	4	4.507,52	2.441,98	56	39

Tendo em vista a evolução salarial devido atualizações de piso salarial, elaboramos o gráfico abaixo para demonstrar a variação salarial dos ativos segregado em Quadro Magistério e Quadro Geral.

Evolução Salarial Ativos - Quadro Magistério x Quadro Geral



Podemos observar que a média salarial do quadro magistério reduziu em -7,31%. já para o quadro geral cresceu em 4,70%.

Quadro Magistério

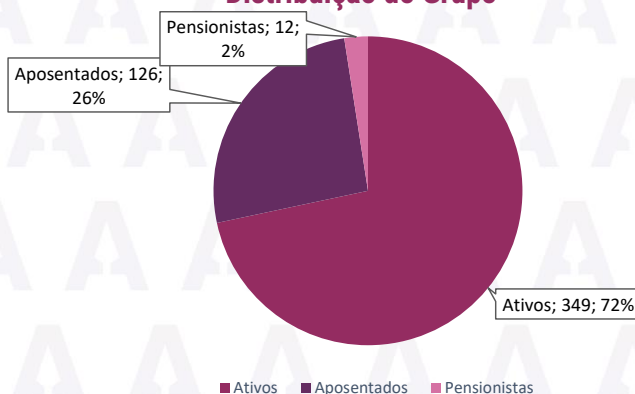


Quadro Geral

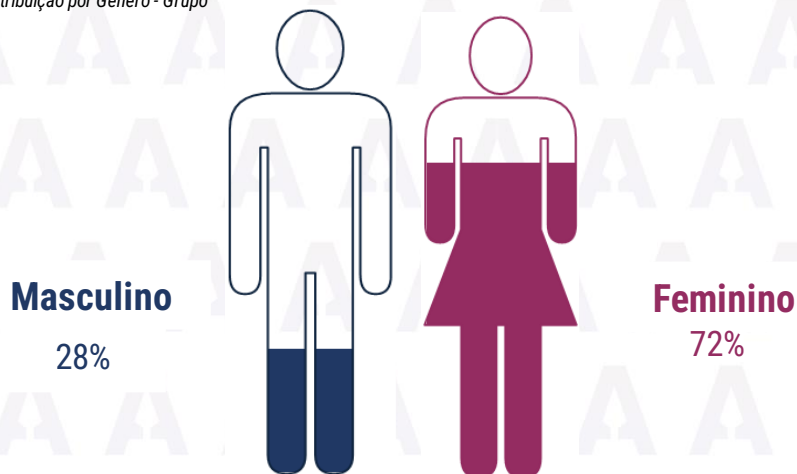


Para demonstrar a distribuição do grupo, segue abaixo gráficos.

Distribuição do Grupo

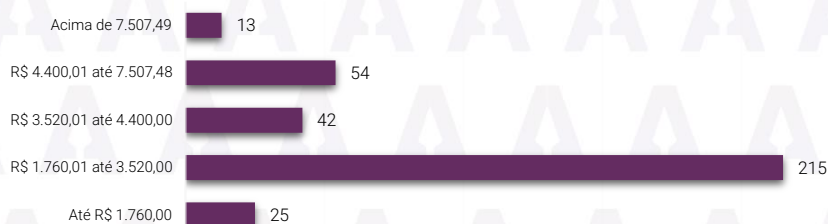


Distribuição por Gênero - Grupo



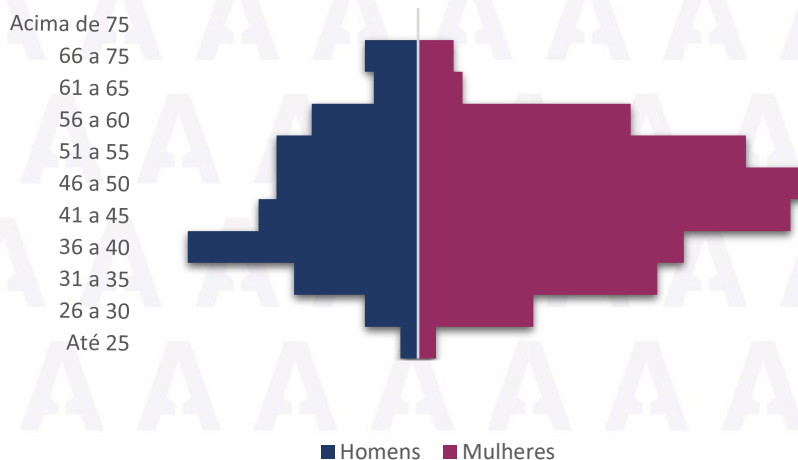
Atualmente, 71,66% do grupo dos segurados é composto pelos servidores ativos, seguido de 25,87% aposentados e 2,46% pensionistas. Dessa base, 28% são segurados do sexo masculino e 72% do sexo feminino.

Distribuição Salarial - Ativos



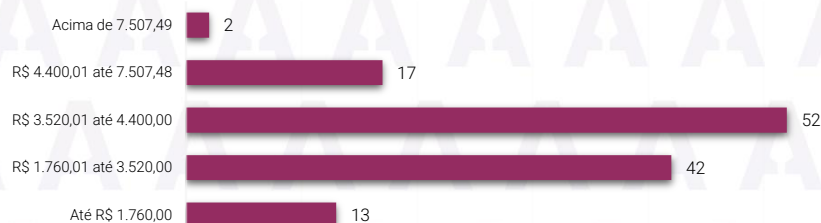
Em relação a distribuição da faixa salarial, 61,60% dos ativos ganham entre R\$ 1.760,01 até 3.520,00, resultando 215 servidores ativos nessa faixa.

Pirâmide Etária - Ativos



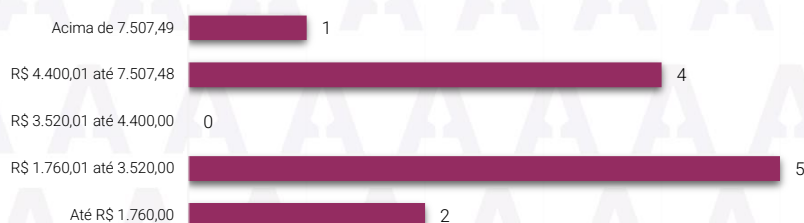
Na pirâmide etária para o grupo dos ativos, observamos que entre as idades de 36 a 50 anos há uma concentração dos servidores, resultando em 50,88% do grupo, ou seja, há 176 servidores nessas faixas etárias e resultando na idade média de 45 anos.

Distribuição Salários - Aposentados



Em relação a distribuição da faixa salarial, 41,27% dos aposentados ganham entre R\$ 3.520,01 até 4.400,00, resultando 52 aposentados nessa faixa. Além disso, podemos observar que 84,92% do grupo ganha até R\$ 4.400,00.

Distribuição Salarial - Pensionistas



Nos pensionistas, há uma concentração na segunda faixa salarial, representando 41,67% do grupo, logo 5 pensionistas ganham entre R\$ 1.760,01 até 3.520,00.

Tabela 6 – Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
71,66%	28,34%	2,53

Ao se analisar os dados das tabelas acima, observa-se que os ativos representam 71,66% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 28,34%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 2,53 para cada 1, respectivamente.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

- a) Servidores afastados: 0
- b) Servidores cedidos: 0

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

- a) Atualização da base cadastral

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos servidores e pensionistas foi realizada em 30/10/2023.

- b) Amplitude da base cadastral

Tabela 7 – Amplitude da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	51% - 75%	51% - 75%
	Tempo de Contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%
Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
Valor Mensal da Compensação	76% - 100%	76% - 100%	
Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%	
Pensionistas	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

c) Consistência da base cadastral

Após a análise das informações, testes de verificação e sanadas todas as falhas possíveis, considerou-se que a base é consistente e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o principal pilar da avaliação atuarial, portanto, a sua atualização constante é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Com base nas informações recebidas pela Unidade Gestora e após a análise e feitas todas as verificações possíveis, considerou-se que a base é confiável e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial. Contudo, sublinha-se que um recadastramento periódico junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de suma importância para que se obtenha os dados cadastrais e funcionais os mais fidedignos possíveis para a próxima avaliação atuarial do município.

A existência de base cadastral sólida é essencial para apuração de resultados que retratem a realidade atuarial do RPPS.

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em outubro/2023, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;
- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Tabela 9 – Ativos Garantidores

ATIVOS	R\$ 73.558.155,07	100,00%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 68.378.707,42	92,96%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 5.179.447,65	7,04%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00	0,00%
Aplicações no Exterior	R\$ 0,00	0,00%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	0,00%
Outras Aplicações	R\$ 0,00	0,00%

7.1.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo possuía uma dívida confessa para com o Regime Próprio e, conforme acordo de parcelamento, o saldo devedor atual é de R\$352.158,48.

7.2. EVOLUÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES

Conforme dados fornecidos pelo RESTINGA SÊCA relativo aos valores aplicados em investimentos, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis nos demonstrativos previdenciários, apresenta-se na tabela abaixo um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada nos últimos 6 anos.

Tabela 10 – Resumo da Evolução dos Ativos Garantidores

AValiação REFERENTE À:	REndIMENTO (R\$)	REntABILIDADE HISTÓRICA	INDEXADOR (PI)	TAXA DE JUROS (PI)	MEta ATUARIAL
2018	2.508.657,56	7,90	IPCA	6,00	9,98
2019	4.000.439,82	10,46	IPCA	6,00	10,56
2020	2.336.731,85	4,91	IPCA	6,00	11,78
2021	1.296.668,02	2,47	IPCA	5,43	15,46
2022	5.238.393,69	9,44	IPCA	5,04	11,12
2023	8.330.594,27	13,10	IPCA	4,94	9,79

Essa rentabilidade é medida pelo IPCA acrescido da taxa de juros estipulada a cada ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior à meta atuarial. Entretanto no acumulado dos seis anos há uma perda atuarial de -17,1603%.

7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

São constituídas pelos valores devidos pelo Regime Próprio aos seus segurados. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Tabela 11 – Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	25.863.854,84	1.560.489,11	24.303.365,73
APOSENTADORIAS PROFESSOR	42.339.280,95	1.768.423,98	40.570.856,97
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	2.284.100,33	0,00	2.284.100,33
PENSÕES POR MORTE	5.920.021,99	357.960,19	5.562.061,80
SUBTOTAL	76.407.258,11	3.686.873,28	72.720.384,83

7.5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Tabela 12 – Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	53.866.669,70	25.709.048,71	28.157.620,99
APOSENTADORIAS PROFESSOR	38.461.199,29	11.486.471,11	26.974.728,18
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	4.825.984,78	1.697.098,66	3.128.886,12
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	3.762.745,42	1.670.455,53	2.092.289,89
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	5.039.014,84	517.301,78	4.521.713,06
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	4.344,83	1.022,21	3.322,62
SUBTOTAL	105.959.958,86	41.081.398,00	64.878.560,86

7.6. PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS

Tabela 13 – Provisões Matemáticas Total

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	53.866.669,70	25.709.048,71	28.157.620,99
APOSENTADORIAS PROFESSOR	38.461.199,29	11.486.471,11	26.974.728,18
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	4.825.984,78	1.697.098,66	3.128.886,12
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	3.762.745,42	1.670.455,53	2.092.289,89
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	5.039.014,84	517.301,78	4.521.713,06
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	4.344,83	1.022,21	3.322,62
SUBTOTAL	105.959.958,86	41.081.398,00	64.878.560,86
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	25.863.854,84	1.560.489,11	24.303.365,73
APOSENTADORIAS PROFESSOR	42.339.280,95	1.768.423,98	40.570.856,97
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	2.284.100,33	0,00	2.284.100,33
PENSÕES POR MORTE	5.920.021,99	357.960,19	5.562.061,80
SUBTOTAL	76.407.258,11	3.686.873,28	72.720.384,83
TOTAL	182.367.216,97	44.768.271,28	137.598.945,69

7.7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

7.7.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R\$ 8.909.990,57. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 200.756,94.

7.7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R\$ 12.356.185,23. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 413.803,57, sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

7.8. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 14 – Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	64.878.560,86
PMBC (2)	72.720.384,83
Provisão Matemática Total (3=1+2)	137.598.945,69
Compensação Financeira (4)	20.651.615,29
Ativo do Plano (5)	73.910.313,55
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	43.037.016,85

O RPPS de RESTINGA SÊCA apresentou, na avaliação atuarial de 2024, um déficit de R\$ 43.037.016,85. Esse resultado indica que o patrimônio do regime é insuficiente para cobrir a provisão matemática total do fundo.

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

7.10. BALANÇO ATUARIAL

Neste capítulo apresentamos os resultados atuariais em relação as alíquotas vigentes e de equilíbrio.

Tabela 15 – Alíquotas de Contribuição

DESCRIÇÃO	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	35,64%	35,64%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	33,64%	33,64%

Tabela 16 – Composição dos Ativos Garantidores

DESCRIÇÃO	Valores
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 73.558.155,07
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 68.378.707,42
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 5.179.447,65
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações no Exterior	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Outras Aplicações	R\$ 0,00

Tabela 17 – Provisões Matemáticas

PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 72.720.384,83	R\$ 72.720.384,83
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 76.407.258,11	R\$ 76.407.258,11
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 3.686.873,28	R\$ 3.686.873,28
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 64.878.560,86	R\$ 64.878.560,86
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 105.959.958,86	R\$ 105.959.958,86
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 23.984.502,28	R\$ 23.984.502,28
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 17.096.895,72	R\$ 17.096.895,72
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 200.756,94	R\$ 200.756,94
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 8.909.990,57	R\$ 8.909.990,57
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 413.803,57	R\$ 413.803,57
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 12.356.185,23	R\$ 12.356.185,23
Resultado Atuarial		
Superavit Escritural	R\$ 16.217.868,41	R\$ 16.217.868,41
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit	-R\$ 43.037.016,85	-R\$ 43.037.016,85
Deficit Equacionado:	R\$ 59.254.885,26	R\$ 59.254.885,26
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 59.254.885,26	R\$ 59.254.885,26
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00	0,00

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 18 – Remuneração e Proventos

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	1.197.504,86	15.567.563,18
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	156.835,37	2.038.859,81
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	17.932,80	233.126,40
TOTAL	1.372.273,03	17.839.549,39

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na Lei Complementar n° 29 de 06/04/2023 e as contribuições esperadas estão na tabela abaixo.

Tabela 19 – Plano de Custeio Vigente e Contribuições

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes (R\$)
Ente Federativo	15.567.563,18	19,64%	3.057.469,41
Taxa de Administração	15.567.563,18	2,00%	311.351,26
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	15.567.563,18	21,64%	3.368.820,67
Segurados Ativos	15.567.563,18	14,00%	2.179.458,85
Aposentados	2.038.859,81	14,00%	285.440,37
Pensionistas	233.126,40	14,00%	32.637,70
Total	R\$ 17.839.549,39	35,64%	R\$ 5.866.357,59

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 20 – Plano de Custeio Calculado por Benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada - Tempo de Contribuição, Idade	CAP	1.886.165,95	12,12%
Aposentadoria Especial de Professor	CAP	2.070.952,93	13,30%
Outras Aposentadorias Especiais	CAP	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	549.846,33	3,53%

Pensão por Morte de Servidor Ativo	CAP	522.758,77	3,36%
Pensão por Morte de Servidor Aposentado por Invalidez	CAP	0,00	0,00%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria	CAP	112.709,16	0,72%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria Especial	CAP	94.650,78	0,61%
Pensão Por Morte de Servidor em Outras Aposentadorias	CAP	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	-	311.351,26	2,00%
Alíquota Total*		5.548.435,19	35,64%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 21 – Plano de Custeio por Regime

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	5.237.083,93	33,64%
Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	311.351,26	2,00%
Alíquota Total*	5.548.435,19	35,64%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Tabela 22 – Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 15.567.563,18	19,64%	R\$ 3.057.625,08
Taxa de Administração	R\$ 15.567.563,18	2,00%	R\$ 311.351,26
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	R\$ 15.567.563,18	21,64%	R\$ 3.368.976,35
Segurados Ativos	R\$ 15.567.563,18	14,00%	R\$ 2.179.458,85
Aposentados	R\$ 2.038.859,81	14,00%	R\$ 285.440,37
Pensionistas	R\$ 233.126,40	14,00%	R\$ 32.637,70
Alíquota Total	R\$ 17.839.549,39	35,64%	R\$ 5.866.513,26

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO RESULTADO ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o resultado do Plano Previdenciário do RPPS de RESTINGA SÊCA, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:



- a) Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;
- b) Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- c) Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;
- d) Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
- e) Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- f) Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
- g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;
- h) Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;
- i) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público;
- j) Falta de reposição e novas contratações de servidores ativos fazendo com que a proporção entre ativos para inativos fique muito próxima de 1:1.

Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:

- a) Alteração da taxa de juros para 4,87% a.a.;
- b) Alteração da tábua de mortalidade para a mais recente IBGE-2022.
- c) Aumento da média salarial dos segurados ativos em 0,43%;
- d) Aumento quantitativo nos inativos em 7,81%;
- e) Aumento na média do valor dos proventos dos inativos em 9,35%;
- f) Aumento quantitativo nos ativos em 12,22%;

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de RESTINGA SÊCA nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

9.2.1 Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos

A Portaria MTP n° 1467/2022 determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No artigo 43 do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo. Segue a transcrição do art. 43 para o entendimento.

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018;

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - caso seja utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) o prazo do plano de amortização do deficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e
- b) o prazo do plano de amortização do deficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = \text{RAP} \times 1,5$$

onde: RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do deficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Assim sendo, Restinga Sêca pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 31 anos, remanescente em lei.

A administração de Restinga Sêca já possui em lei plano de amortização que equaciona plenamente o déficit atuarial atual, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 23 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2024	22,18%	15.723.238,81	43.037.016,85	3.487.414,37	2.095.902,72	41.645.505,20
2025	21,78%	15.880.471,20	41.645.505,20	3.458.766,63	2.028.136,10	40.214.874,68
2026	21,38%	16.039.275,91	40.214.874,68	3.429.197,19	1.958.464,40	38.744.141,88
2027	21,08%	16.199.668,67	38.744.141,88	3.414.890,16	1.886.839,71	37.216.091,44
2028	21,08%	16.361.665,36	37.216.091,44	3.449.039,06	1.812.423,65	35.579.476,03
2029	21,08%	16.525.282,01	35.579.476,03	3.483.529,45	1.732.720,48	33.828.667,07
2030	21,08%	16.690.534,83	33.828.667,07	3.518.364,74	1.647.456,09	31.957.758,41
2031	21,08%	16.857.440,18	31.957.758,41	3.553.548,39	1.556.342,83	29.960.552,86
2032	21,08%	17.026.014,58	29.960.552,86	3.589.083,87	1.459.078,92	27.830.547,91
2033	21,08%	17.196.274,73	27.830.547,91	3.624.974,71	1.355.347,68	25.560.920,88
2034	21,08%	17.368.237,47	25.560.920,88	3.661.224,46	1.244.816,85	23.144.513,27
2035	21,08%	17.541.919,85	23.144.513,27	3.697.836,70	1.127.137,80	20.573.814,36
2036	21,08%	17.717.339,05	20.573.814,36	3.734.815,07	1.001.944,76	17.840.944,05
2037	21,08%	17.894.512,44	17.840.944,05	3.772.163,22	868.853,98	14.937.634,80
2038	21,08%	18.073.457,56	14.937.634,80	3.809.884,85	727.462,81	11.855.212,76
2039	21,08%	18.254.192,14	11.855.212,76	3.847.983,70	577.348,86	8.584.577,92
2040	21,08%	18.436.734,06	8.584.577,92	3.886.463,54	418.068,94	5.116.183,32
2041	21,08%	18.621.101,40	5.116.183,32	3.925.328,18	249.158,13	1.440.013,28
2042	21,08%	18.807.312,41	1.440.013,28	3.964.581,46	70.128,65	-2.454.439,53
2043	21,08%	18.995.385,54	-2.454.439,53	4.004.227,27	-119.531,21	-6.578.198,01
2044	21,08%	19.185.339,39	-6.578.198,01	4.044.269,54	-320.358,24	-10.942.825,80
2045	21,08%	19.377.192,79	-10.942.825,80	4.084.712,24	-532.915,62	-15.560.453,66
2046	21,08%	19.570.964,72	-15.560.453,66	4.125.559,36	-757.794,09	-20.443.807,11
2047	21,08%	19.766.674,36	-20.443.807,11	4.166.814,96	-995.613,41	-25.606.235,47
2048	21,08%	19.964.341,11	-25.606.235,47	4.208.483,11	-1.247.023,67	-31.061.742,24
2049	21,08%	20.163.984,52	-31.061.742,24	4.250.567,94	-1.512.706,85	-36.825.017,03
2050	21,08%	20.365.624,36	-36.825.017,03	4.293.073,62	-1.793.378,33	-42.911.468,97
2051	21,08%	20.569.280,61	-42.911.468,97	4.336.004,35	-2.089.788,54	-49.337.261,86
2052	21,08%	20.774.973,41	-49.337.261,86	4.379.364,40	-2.402.724,65	-56.119.350,91
2053	21,08%	20.982.723,15	-56.119.350,91	4.423.158,04	-2.733.012,39	-63.275.521,34
2054	21,08%	21.192.550,38	-63.275.521,34	4.467.389,62	-3.081.517,89	-70.824.428,85

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2054, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Portanto, o plano de custeio total do RESTINGA SÊCA calculado será demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 25 – Plano de Custeio Total

Ano	Alíquota Normal		Alíquota Suplementar	Total
	Servidor	Ente		
2024	14,00%	21,64%	22,18%	57,82%
2025	14,00%	21,64%	21,78%	57,42%
2026	14,00%	21,64%	21,38%	57,02%
2027 - 2054	14,00%	21,64%	21,08%	56,72%

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de RESTINGA SÊCA tem definido em Lei que sua taxa de administração é de 2,00% sob a base remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria MTP n° 1467/2022, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital em seu artigo 84 os percentuais transcritos abaixo:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: (Redação dada pela Portaria MTP n° 3.803, de 16/11/2022)

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e [...]

Segue abaixo uma tabela resumindo o artigo 84 para melhor entendimento.

Tabela 26 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

Porte	Base de Cálculo das contribuições dos servidores	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
Especial	2,00%	1,30%
Grande	2,40%	1,70%

Médio	3,00%	2,30%
Pequeno	3,60%	2,70%

Sendo assim, será informado no item 10.2 a estimativa de despesas administrativa para o próximo exercício.

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A tabela abaixo informa as despesas administrativas dos últimos três anos, conforme valores informados pelo ente, constante nas informações complementares recebidas para essa avaliação atuarial:

Tabela 27 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

Ano	Valor total (R\$)
2021	R\$ 28.660,29
2022	R\$ 51.342,25
2023	R\$ 83.158,45
Média dos últimos 3 anos	R\$ 54.387,00

10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Partindo de um critério conservador, estimamos para o próximo exercício, os gastos com taxa de administração não ultrapassarão o valor gasto do último ano mais uma margem de 10%, o que gera o montante de R\$ 91.474,30, o que significa uma alíquota de 0,59%.

Quando comparamos com o limite de gastos permitido com a taxa de administração, essa estimativa de despesas representa 0,37% sob a base remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas. Sendo assim, o Instituto não irá ultrapassar o limite de gastos permitido.

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Conforme exposto no item anterior, recomendamos a manutenção da alíquota de custeio das despesas administrativas.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A tabela abaixo apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais e a evolução do grupo de ativos, aposentados e pensionistas.

Tabela 28 – Valores dos Compromissos

VALORES DOS COMPROMISSOS - AVALIAÇÃO ATUARIAL	2024	2023	2022
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	73.910.313,55	62.484.645,22	54.777.387,24
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	76.407.258,11	73.166.071,74	57.065.354,34
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	3.686.873,28	326.322,38	287.711,68
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	72.720.384,83	72.839.749,36	56.777.642,66
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	105.959.958,86	106.176.239,85	108.233.856,20
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	41.081.398,00	37.479.581,94	37.042.374,95
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	64.878.560,86	68.696.657,91	71.191.481,25
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	21.266.175,80	19.024.761,07	21.172.625,18
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	614.560,51	423.360,04	491.303,02
Resultado Atuarial	43.037.016,85	60.450.361,02	52.510.414,51
ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	53,71%	44,15%	42,81%

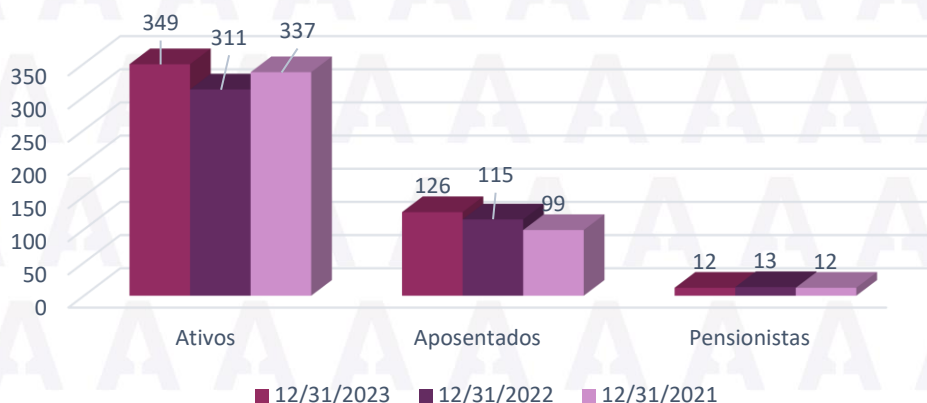
A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Na avaliação atuarial de 2023, o índice de cobertura para seus compromissos era de 44,15%, e atualmente o índice é de 53,71%, representando um acréscimo de 21,67%.

Tabela 29 – Estatísticas da População Coberta

ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA	2024	2023	2022
Quantidade de Segurados Ativos	349	311	337
Quantidade de Aposentados	126	115	99
Quantidade de Pensionistas	12	13	12
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.431	3.416	2.883
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3.722	3.557	3.120
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	3.819	3.339	3.168
Idade Média dos Segurados Ativos	45	46	46
Idade Média dos Aposentados	63	63	63
Idade Média dos Pensionistas	50	47	43
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	61	59	59

Observa-se que houve um aumento de 12,22% na quantidade de ativos de 2023/2022, enquanto os inativos aumentaram em torno de 7,81% no mesmo período.

Evolução Grupo Segurados



12. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Iremos demonstrar neste capítulo, a influência de algumas variáveis na apuração dos custos e reservas matemáticas. As variáveis utilizadas serão: taxa de juros atuarial, crescimento salarial, tábua de mortalidade e idade projetada para aposentadoria.

12.1 IMPACTO DA TAXA DE JUROS

O resultado atuarial desta avaliação, considerando a taxa de juros de 4,87%, apresentou uma provisão matemática de R\$ 137.598.945,69 e um custo normal de 35,64%. Entretanto, a taxa de juros tem relação inversamente proporcional ao resultado atuarial, ou seja, uma taxa de juros maior, resulta em um déficit atuarial menor e quando a taxa é reduzida, o resultado atuarial aumenta. Para análise de impacto da taxa de juros, foi realizado o cálculo atuarial variando o percentual de juros. Segue abaixo os resultados.

Tabela 30 – Variação nas Provisões Matemáticas em Função da taxa de Juros Real

Juros	PMBac	PMBC	Provisão Total
3,87%	79.251.332,84	79.494.890,83	158.746.223,67
4,37%	71.474.707,19	75.963.523,09	147.438.230,28
4,87%	64.878.560,86	72.720.384,83	137.598.945,69
5,37%	59.296.008,79	69.735.386,91	129.031.395,70
5,87%	54.464.786,95	66.982.118,67	121.446.905,62

12.2 IMPACTO DO CRESCIMENTO SALARIAL

Em relação ao crescimento salarial, o percentual utilizado é diretamente proporcional às provisões matemáticas, ou seja, quanto maior o crescimento salarial, maior serão as provisões. Analisando as possíveis alterações no crescimento salarial médio dos segurados ativos considerados nesta avaliação, verifica-se o seguinte resultado:

Tabela 31 – Variação nas Provisões Matemáticas em Função do Crescimento Salarial

Crescimento Salarial	PMBac	PMBC	Provisão Total
1,00%	64.878.560,86	72.720.384,83	137.598.945,69
1,50%	67.378.713,40	72.720.384,83	140.099.098,23
2,00%	70.307.089,23	72.720.384,83	143.027.474,06

12.2 IMPACTO BIOMÉTRICO – TÁBUAS DE MORTALIDADE

Nos últimos anos observa-se a redução da expectativa de vida do brasileiro na tábua de mortalidade IBGE - 2022 e isso segue sendo refletido na apuração dos resultados atuariais em razão da atualização anual das tábuas de mortalidade, pois, quanto maior a expectativa de vida, maior o montante de recursos necessários para

pagar os benefícios por mais tempo, e quando menor a expectativa de vida, menor será o montante de recursos. Segue abaixo o impacto gerado nas provisões matemáticas quando alterado a premissa biométrica.

Tabela 32 – Variação Tábua de Mortalidade

Tábuas de Mortalidade	PMBac	PMBC	Provisão Total
AT2000 (M/F)	71.612.096,11	77.368.871,58	148.980.967,69
IBGE-2021 (M/F)	66.608.910,79	74.380.039,72	140.988.950,51
IBGE-2022 (M/F)	64.878.560,86	72.720.384,83	137.598.945,69

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de Restinga Sêca é considerado PEQUENO Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota B no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial III.

14. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de RESTINGA SÊCA, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste município.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de RESTINGA SÊCA, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), já ainda implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 9.1. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

A Alíquota Suplementar se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo poderá manter o atual plano de custeio vigente. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, evidenciam que o RPPS cumpriu a meta



atuarial do Plano, resultando em decréscimo no déficit atuarial pelo atingimento da meta, gerando um ganho atuarial de R\$ 2.252.288,95.

O município de Restinga Sêca possui custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.5 e se mostra compatível com os compromissos do plano. Portanto, não necessitando alteração do custo normal total.

Além disso, como evidenciado no item 10.3, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração, pois o atual custeio já garante a cobertura integral das despesas administrativas.

Porto Alegre, 8 de março de 2024

Michele de Mattos Dall'Agnol

Atuária MTE 2.991

CPF: 837.360.850-87



15. ANEXOS

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL



ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
- 3) Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões



(reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

- 9) Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 12) Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 13) Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
- 14) Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 15) Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 16) Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.



- 17) Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 18) Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 19) Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 20) Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 21) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 22) Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 23) Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 24) Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 25) Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26) Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27) Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do



plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

- 28) Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 29) Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 30) Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31) Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
- 32) Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33) Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34) Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35) Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 36) Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37) Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das



características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 38) Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 39) Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40) Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41) Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42) Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43) Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44) Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45) Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.



- 46) Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47) Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 48) Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 49) Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 50) Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51) Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52) Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53) Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 54) Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os



servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 56) Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57) Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58) Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 59) Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60) Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61) Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62) Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63) Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64) Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65) Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é



a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

- 66) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67) Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68) Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
- 69) Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 70) Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71) Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72) Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73) Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74) Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75) Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



- 76) Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77) Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78) Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	228	121	349
Folha Mensal	R\$ 754.973,26	R\$ 442.531,60	R\$ 1.197.504,86
Benefício Médio Mensal	R\$ 3.311,29	R\$ 3.657,29	R\$ 3.431,25
Idade Mínima Atual	23	21	21
Idade Máxima Atual	73	70	73
Idade Média Atual	45	45	45
Idade Mínima de Admissão	18	20	18
Idade Máxima de Admissão	62	54	62
Idade Média de Admissão	33	33	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	60	64	61

Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 25	2	2	1%
26 a 30	13	6	6%
31 a 35	27	14	12%
36 a 40	30	26	13%
41 a 45	42	18	18%
46 a 50	44	16	19%
51 a 55	37	16	16%
56 a 60	24	12	11%
61 a 65	5	5	2%
66 a 75	4	6	2%
Acima de 75	0	0	0%
Total	228	121	100%

Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	66	19%
26 a 30	102	29%
31 a 35	70	20%
36 a 40	50	14%
41 a 45	33	9%
46 a 50	11	3%
51 a 55	9	3%
56 a 60	7	2%
61 a 65	1	0%
66 a 75	0	0%
Acima de 75	0	0%
Total	349	100%

Tabela 4 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	25	7%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	215	62%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	42	12%
R\$ 4.400,01 até 7.507,48	54	15%
Acima de 7.507,49	13	4%
Total	349	100%

Tabela 5 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	13	0	13
51 a 55	25	3	28
56 a 60	66	13	79
61 a 65	103	97	200
66 a 70	5	7	12
Acima de 70	16	1	17
Total	228	121	349

Tabela 6 – Distribuição de Dependentes por Ativos

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	128	37%
Com 1 dependente	114	33%
Com 2 ou mais dependentes	107	31%
Total	349	100%

ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 7 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	114	12	126
Folha Mensal	R\$ 393.428,11	R\$ 75.482,35	R\$ 468.910,46
Benefício Médio Mensal	R\$ 3.451,12	R\$ 6.290,20	R\$ 3.721,51
Idade Mínima Atual	47	58	47
Idade Máxima Atual	94	80	94
Idade Média Atual	63	68	63

Tabela 8 – Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
36 a 40	0	0	0%
41 a 45	0	0	0%
46 a 50	4	0	3%
51 a 55	13	0	10%
56 a 60	34	2	29%
61 a 65	36	3	31%
66 a 75	15	5	16%
Acima de 75	12	2	11%
Total	114	12	100%

Tabela 9 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	13	10%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	42	33%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	52	41%
R\$ 4.400,01 até 7.507,48	17	13%
Acima de 7.507,49	2	2%
Total	126	100%

Tabela 10 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	55	43,65%
Com 1 dependente	65	51,59%
Com 2 ou mais dependentes	6	4,76%
Total	126	100,00%

ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

Tabela 11 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	8	4	12
Folha Mensal	R\$ 36.060,13	R\$ 9.767,91	R\$ 45.828,04
Benefício Médio Mensal	R\$ 4.507,52	R\$ 2.441,98	R\$ 3.819,00
Idade Mínima Atual	15	17	15
Idade Máxima Atual	75	63	75
Idade Média Atual	56	39	50

Tabela 12 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 36	1	2	12,50%
36 a 40	0	0	0,00%
41 a 45	0	0	0,00%
46 a 50	1	0	12,50%
51 a 55	0	0	0,00%
56 a 60	2	1	25,00%
61 a 65	2	1	25,00%
66 a 75	2	0	25,00%
Acima de 75	0	0	0,00%
Total	8	4	100,00%

Tabela 13 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	2	16,67%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	5	41,67%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	0	0,00%
R\$ 4.400,01 até 7.507,48	4	33,33%
Acima de 7.507,49	1	8,33%
Total	12	100,00%



ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

RESERVAS MATEMÁTICAS

Reservas Matemáticas em: 31/12/2023

Plano de Contas			Valor (R\$)
Sem Máscara	C	Ativo - Fundo Previdenciário	R\$ 73.910.313,55
Sem Máscara	C	Aplicações conforme DAIR - Fundo Previdenciário	R\$ 73.558.155,07
Sem Máscara	D	Reserva administrativa	R\$ 0,00
Sem Máscara	C	Parcelamentos - Fundo Previdenciário	R\$ 352.158,48

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO RPPS

1.2.1.1.2.08.00	D	Créditos Para Amortização De Déficit Atuarial - Plano Previdenciário - INTRA OFSS	R\$ 59.254.885,26
1.2.1.1.2.08.01	D	Valor Atual Dos Aportes Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	D	Valor Atual Da Contribuição Patronal Suplementar Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 59.254.885,26
1.2.1.1.2.08.03	D	Valor Atual Dos Recursos Vinculados Por Lei Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	D	Outros Créditos Do RPPS Para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	C	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 131.189.314,54
2.2.7.2.1.01.00	C	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	C	Aposentadorias/Pensões Concedidos Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	D	Contribuições Do Aposentado Para O Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	D	Contribuições Do Pensionista Para O Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	D	Compensação Previdenciária Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	C	Plano Financeiro - Provisões De Benefícios A Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	C	Aposentadorias/Pensões a Conceder Do Fundo em Repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	D	Contribuições Do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	D	Compensação Previdenciária Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	D	Parcelamento De Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	C	Plano Previdenciário - Provisões De Benefícios Concedidos	R\$ 76.407.258,11
2.2.7.2.1.03.01	C	Aposentadorias/Pensões Concedidos Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 76.407.258,11
2.2.7.2.1.03.03	D	Contribuições Do Aposentado Para O Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	D	Contribuições Do Pensionista Para O Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	D	Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	C	Plano Previdenciário - Provisões De Benefícios A Conceder	R\$ 54.782.056,43
2.2.7.2.1.04.01	C	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 102.844.742,64
2.2.7.2.1.04.02	D	Contribuições Do Ente Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 21.178.477,02
2.2.7.2.1.04.03	D	Contribuições Do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 15.096.674,04
2.2.7.2.1.04.04	D	Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 11.787.535,15
2.2.7.2.1.04.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	C	Reservas Atuariais	R\$ 1.975.884,27
2.3.6.2.1.00.00	C	Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 1.975.884,27
2.3.6.2.1.01.00	C	Reservas Atuariais - Fundo Em Capitalização	R\$ 1.975.884,27
2.3.6.2.1.01.01	C	Reserva Atuarial Para Contingências	R\$ 1.975.884,27
2.3.6.2.1.01.02	C	Reserva Atuarial Para Ajustes Do Fundo	R\$ 0,00
3.9.9.9.2.00.00	D	Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes De Fatos Geradores Diversos - INTRA OFSS	R\$ 0,00
3.9.9.9.2.01.00	D	Ajuste Do Valor Atual Do Plano De Equacionamento Do Déficit Do RPPS	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO

2.2.7.9.0.00.00	C	Outras Provisões a Longo Prazo	R\$ 59.254.885,26
2.2.7.9.2.09.00	C	Valor Atual da Obrigação Com Amortização De Déficit Atuarial - Plano Previdenciário - INTRA	R\$ 59.254.885,26

Nota Explicativa – Provisões Matemáticas Previdenciárias

A Portaria MF nº 184/2008 determinou à STN o desenvolvimento de ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB, o órgão da International Federation of Accountants – IFAC que trabalha especificamente para o desenvolvimento da padronização internacional das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e às Normas Brasileiras de Contabilidade



Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

De acordo com a NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado (PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

I - Crédito Unitário Projetado (PUC);

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é a Idade Normal de Entrada, sendo assim foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado (CUP/PUC). Diante disso, segue abaixo a tabela comparativa com os resultados com a metodologia PUC, a ser utilizado para contabilização e a provisão matemática a ser considerada para gestão previdenciária e atuarial (DRAA).

Descrição	Metodologia IEN	Metodologia PUC
Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	72.720.384,83	76.407.258,11
Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	64.878.560,86	66.569.591,58
Provisão Matemática Total	137.598.945,69	142.976.849,69
Compensação Financeira	20.651.615,29	11.787.535,15
Ativo do Plano	73.910.313,55	73.910.313,55
Resultado Atuarial	43.037.016,85	57.279.000,99

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO III - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS								
(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
		PLANO	APOSENTADORIAS /	(-) CONTRIBUIÇÕES	(-) CONTRIBUIÇÕES	(-) CONTRIBUIÇÕES	(-) COMPENSAÇÃO	(-) PARCELAMENTO
0	dez/23	64.011.151,20	76.407.258,11	0,00	-3.328.913,09	-357.960,19	-8.709.233,63	0,00
1	jan/24	64.074.828,61	76.597.798,78	0,00	-3.379.650,10	-363.577,98	-8.779.742,09	0,00
2	fev/24	64.138.506,01	76.788.339,44	0,00	-3.430.387,10	-369.195,77	-8.850.250,55	0,00
3	mar/24	64.202.183,42	76.978.880,11	0,00	-3.481.124,11	-374.813,57	-8.920.759,01	0,00
4	abr/24	64.265.860,83	77.169.420,78	0,00	-3.531.861,12	-380.431,36	-8.991.267,47	0,00
5	mai/24	64.329.538,24	77.359.961,44	0,00	-3.582.598,12	-386.049,15	-9.061.775,93	0,00
6	jun/24	64.393.215,64	77.550.502,11	0,00	-3.633.335,13	-391.666,94	-9.132.284,39	0,00
7	jul/24	64.456.893,05	77.741.042,78	0,00	-3.684.072,14	-397.284,74	-9.202.792,85	0,00
8	ago/24	64.520.570,46	77.931.583,44	0,00	-3.734.809,14	-402.902,53	-9.273.301,31	0,00
9	set/24	64.584.247,86	78.122.124,11	0,00	-3.785.546,15	-408.520,32	-9.343.809,77	0,00
10	out/24	64.647.925,27	78.312.664,77	0,00	-3.836.283,16	-414.138,11	-9.414.318,23	0,00
11	nov/24	64.711.602,68	78.503.205,44	0,00	-3.887.020,16	-419.755,90	-9.484.826,69	0,00
12	dez/24	64.775.280,09	78.693.746,11	0,00	-3.937.757,17	-425.373,70	-9.555.335,15	0,00

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
		PLANO	APOSENTADORIAS /	(-)	(-)	(-)	(-)	PLANO	(-) OUTROS
0	dez/23	52.936.179,20	105.959.958,86	-23.984.502,28	-17.096.895,72	-11.942.381,66	0,00	-43.037.016,85	-43.037.016,85
1	jan/24	53.364.741,42	107.119.284,30	-24.298.546,93	-17.416.930,82	-12.039.065,13	0,00	-43.090.068,89	-43.090.068,89
2	fev/24	53.793.303,64	108.278.609,75	-24.612.591,58	-17.736.965,93	-12.135.748,60	0,00	-43.143.120,93	-43.143.120,93
3	mar/24	54.221.865,86	109.437.935,19	-24.926.636,23	-18.057.001,03	-12.232.432,08	0,00	-43.196.172,96	-43.196.172,96
4	abr/24	54.650.428,08	110.597.260,64	-25.240.680,88	-18.377.036,13	-12.329.115,55	0,00	-43.249.225,00	-43.249.225,00
5	mai/24	55.078.990,30	111.756.586,08	-25.554.725,53	-18.697.071,24	-12.425.799,02	0,00	-43.302.277,04	-43.302.277,04
6	jun/24	55.507.552,52	112.915.911,52	-25.868.770,18	-19.017.106,34	-12.522.482,49	0,00	-43.355.329,08	-43.355.329,08
7	jul/24	55.936.114,74	114.075.236,97	-26.182.814,83	-19.337.141,44	-12.619.165,96	0,00	-43.408.381,12	-43.408.381,12
8	ago/24	56.364.676,96	115.234.562,41	-26.496.859,48	-19.657.176,55	-12.715.849,43	0,00	-43.461.433,15	-43.461.433,15
9	set/24	56.793.239,17	116.393.887,86	-26.810.904,13	-19.977.211,65	-12.812.532,91	0,00	-43.514.485,19	-43.514.485,19
10	out/24	57.221.801,39	117.553.213,30	-27.124.948,78	-20.297.246,75	-12.909.216,38	0,00	-43.567.537,23	-43.567.537,23
11	nov/24	57.650.363,61	118.712.538,74	-27.438.993,43	-20.617.281,86	-13.005.899,85	0,00	-43.620.589,27	-43.620.589,27
12	dez/24	58.078.925,83	119.871.864,19	-27.753.038,08	-20.937.316,96	-13.102.583,32	0,00	-43.673.641,31	-43.673.641,31



ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO
2024	349	31	8.246.485,92	5.117.369,84
2025	318	8	7.672.616,29	5.599.502,45
2026	310	11	7.640.869,36	6.112.511,64
2027	299	14	7.620.403,40	6.676.804,06
2028	285	8	7.619.722,28	7.072.566,97
2029	277	8	7.725.673,41	7.546.605,47
2030	269	10	7.848.740,91	8.128.759,97
2031	259	7	7.873.641,90	8.705.553,61
2032	252	7	7.936.224,22	9.074.377,30
2033	245	16	8.060.342,58	9.930.362,82
2034	229	8	7.973.059,89	10.638.216,40
2035	221	6	7.976.001,29	10.887.520,67
2036	215	6	8.045.991,59	11.181.515,99
2037	209	8	8.199.119,93	11.832.584,98
2038	201	15	8.311.361,92	12.458.952,94
2039	186	14	8.245.134,75	13.369.758,88
2040	172	10	8.053.721,69	13.637.209,34
2041	162	10	8.059.976,63	14.204.574,16
2042	152	10	7.997.268,48	14.302.180,01
2043	142	7	7.951.109,37	14.774.012,88
2044	135	13	7.967.157,70	15.233.468,00
2045	122	12	7.656.796,02	14.603.677,17
2046	110	11	7.491.655,98	14.339.721,43
2047	99	7	7.349.404,59	14.522.460,99
2048	92	14	7.346.368,51	14.723.756,48
2049	78	9	7.111.273,62	14.417.073,51
2050	69	12	6.809.007,36	13.056.998,44
2051	57	7	6.655.699,08	13.243.052,09
2052	50	10	6.581.859,32	13.207.253,22
2053	40	5	6.447.639,55	13.004.992,42
2054	35	7	6.314.123,39	12.198.875,06
2055	28	3	1.672.088,34	11.570.205,80
2056	25	3	1.561.815,46	11.059.831,44
2057	22	4	1.498.753,39	10.738.883,01
2058	18	5	1.409.893,25	10.442.794,95
2059	13	4	1.298.902,68	9.990.648,14
2060	9	4	1.194.202,93	9.579.331,20
2061	5	1	1.049.697,31	8.664.632,05
2062	4	1	973.130,97	8.085.896,28
2063	3	2	959.459,11	8.031.794,58
2064	1	0	739.469,03	6.308.793,61
2065	1	0	646.442,68	5.500.048,07
2066	1	0	610.880,59	5.186.615,72
2067	1	1	517.668,50	4.375.625,57
2068	0	0	459.492,48	3.962.524,88
2069	0	0	388.265,98	3.348.446,73
2070	0	0	343.537,27	2.962.279,52
2071	0	0	297.164,02	2.563.266,18
2072	0	0	245.394,05	2.117.767,26
2073	0	0	208.062,43	1.798.287,68
2074	0	0	149.090,57	1.284.957,08
2075	0	0	128.117,78	1.102.489,19
2076	0	0	105.311,31	906.748,15
2077	0	0	80.872,87	696.541,47
2078	0	0	46.700,77	401.051,01
2079	0	0	34.817,67	299.171,91
2080	0	0	13.514,94	115.894,77
2081	0	0	8.507,56	72.956,19
2082	0	0	8.922,88	76.516,15

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI				
Município de Restinga Sêca				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2023 - 2097				
RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO (d) = ("d" Exercício)
2023	18.019.940,43	7.146.517,29	10.873.423,14	72.971.540,57
2024	14.221.861,84	8.175.556,47	6.046.305,37	79.017.845,94
2025	14.623.196,60	8.454.720,36	6.168.476,24	85.186.322,18
2026	15.041.712,28	8.989.183,78	6.052.528,49	91.238.850,67
2027	15.471.454,23	9.582.516,21	5.888.938,02	97.127.788,69
2028	15.930.730,82	9.933.910,91	5.996.819,91	103.124.608,61
2029	16.395.533,90	10.238.673,91	6.156.859,99	109.281.468,59
2030	16.875.221,06	10.652.277,85	6.222.943,20	115.504.411,79
2031	17.355.964,29	10.969.725,95	6.386.238,33	121.890.650,13
2032	17.845.491,33	11.238.159,55	6.607.331,78	128.497.981,91
2033	18.352.068,42	11.993.235,92	6.358.832,49	134.856.814,40
2034	18.789.110,93	12.329.070,86	6.460.040,07	141.316.854,48
2035	19.282.338,23	12.506.876,97	6.775.461,25	148.092.315,73
2036	19.797.828,96	12.743.509,26	7.054.319,70	155.146.635,43
2037	20.333.351,63	13.037.777,84	7.295.573,80	162.442.209,22
2038	20.902.571,30	13.787.467,02	7.115.104,29	169.557.313,51
2039	21.457.927,62	14.435.902,19	7.022.025,43	176.579.338,94
2040	22.002.372,42	14.925.539,60	7.076.832,82	183.656.171,75
2041	22.546.784,83	15.306.271,79	7.240.513,04	190.896.684,80
2042	23.104.646,59	15.751.573,95	7.353.072,64	198.249.757,43
2043	23.663.591,10	16.028.700,88	7.634.890,21	205.884.647,65
2044	24.252.532,17	16.606.346,73	7.646.185,44	213.530.833,09
2045	24.846.098,24	17.255.739,09	7.590.359,15	221.121.192,23
2046	25.428.060,90	17.671.580,91	7.756.479,98	228.877.672,22
2047	26.013.982,01	17.909.726,04	8.104.255,97	236.981.928,19
2048	26.641.918,55	18.648.841,15	7.993.077,40	244.975.005,59
2049	27.249.720,16	19.023.321,71	8.226.398,45	253.201.404,04
2050	27.880.539,60	19.594.957,07	8.285.582,53	261.486.986,57
2051	28.503.583,30	19.854.830,24	8.648.753,07	270.135.739,64
2052	29.154.866,92	20.247.067,03	8.907.799,88	279.043.539,52
2053	29.825.771,07	20.712.079,80	9.113.691,27	288.157.230,79
2054	30.510.429,07	21.182.642,77	9.327.786,30	297.485.017,10
2055	26.694.692,24	21.594.026,65	5.100.665,59	302.585.682,68
2056	27.096.475,23	22.080.464,29	5.016.010,93	307.601.693,62
2057	27.494.173,47	22.572.693,68	4.921.479,79	312.523.173,41
2058	27.884.534,39	23.004.024,85	4.880.509,54	317.403.682,95
2059	28.276.311,41	23.512.758,82	4.763.552,58	322.167.235,53
2060	28.659.302,19	23.957.623,29	4.701.678,90	326.868.914,43
2061	29.039.636,23	24.409.033,78	4.630.602,44	331.499.516,87
2062	29.416.847,47	24.868.945,01	4.547.902,47	336.047.419,34
2063	29.790.101,32	25.333.726,58	4.456.374,74	340.503.794,08
2064	30.158.953,74	25.805.316,89	4.353.636,85	344.857.430,93
2065	30.525.760,02	26.359.209,06	4.166.550,96	349.023.981,89
2066	30.876.500,54	26.771.227,77	4.105.272,77	353.129.254,66
2067	31.227.629,42	27.263.806,37	3.963.823,05	357.093.077,71
2068	31.571.488,73	27.765.542,66	3.805.946,07	360.899.023,77
2069	31.906.947,23	28.272.584,23	3.634.363,00	364.533.386,77
2070	32.230.184,45	28.709.763,41	3.520.421,04	368.053.807,82
2071	32.547.698,69	29.152.858,91	3.394.839,78	371.448.647,60
2072	32.862.037,05	29.682.788,03	3.179.249,02	374.627.896,62
2073	31.955.825,79	30.138.749,33	1.817.076,46	376.444.973,08
2074	32.156.099,15	30.600.861,58	1.555.237,56	378.000.210,64
2075	32.341.574,66	31.152.494,50	1.189.080,15	379.189.290,79



2076	32.506.002,34	31.627.974,78	878.027,56	380.067.318,35
2077	32.652.697,69	32.109.849,40	542.848,29	380.610.166,64
2078	32.780.222,42	32.514.573,31	265.649,11	380.875.815,75
2079	32.892.064,75	33.095.316,68	-203.251,94	380.672.563,81
2080	32.976.732,04	33.596.882,42	-620.150,38	380.052.413,43
2081	33.037.354,05	34.105.169,94	-1.067.815,89	378.984.597,54
2082	33.072.094,44	34.533.242,58	-1.461.148,15	377.523.449,40
2083	33.084.222,98	35.144.550,93	-2.060.327,95	375.463.121,45
2084	33.061.398,72	35.673.536,57	-2.612.137,85	372.850.983,60
2085	33.006.473,81	36.209.587,46	-3.203.113,65	369.647.869,95
2086	32.917.108,39	36.662.237,68	-3.745.129,28	365.902.740,67
2087	32.796.250,25	37.211.779,82	-4.415.529,57	361.487.211,10
2088	32.636.206,58	37.771.066,50	-5.134.859,92	356.352.351,18
2089	32.434.051,98	38.242.075,40	-5.808.023,42	350.544.327,75
2090	32.192.566,93	38.812.958,57	-6.620.391,64	343.923.936,11
2091	31.903.409,76	39.296.261,68	-7.392.851,93	336.531.084,19
2092	31.568.985,63	39.785.349,56	-8.216.363,93	328.314.720,26
2093	31.186.242,25	40.477.005,94	-9.290.763,69	319.023.956,56
2094	30.740.137,27	40.979.833,38	-10.239.696,11	308.784.260,45
2095	30.238.209,75	41.488.669,66	-11.250.459,91	297.533.800,54
2096	28.186.158,87	42.003.584,69	-13.817.425,81	283.716.374,73
2097	27.540.915,03	42.524.649,15	-14.983.734,11	268.732.640,61

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 4,87%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 11% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2022 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2024



ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 29 da Portaria nº 1.467/2022 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Cálculo do Fluxo	Valores
Benefícios líquidos a valor presente (a)	183.343.643,78
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b)	3.134.506.556,58
Duração do Passivo (b/a)	17,10

Como análise evolutiva, aprestamos o quadro abaixo:

Ano	Duração do Passivo (anos)
2022	19,19
2023	17,56
2024	17,10



ANEXO 8 - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2022 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

x	Masculino $qxqx^i$	Feminino $qxqx^i$	Hunter AV L_x
0	0,0120446116	0,0103211608	0,0000000
1	0,0008308894	0,0006862049	0,0000000
2	0,0005498459	0,0004361304	0,0000000
3	0,0004252745	0,0003289434	0,0000000
4	0,0003528966	0,0002679347	0,0000000
5	0,0003055790	0,0002285720	0,0000000
6	0,0002730665	0,0002016565	0,0000000
7	0,0002509305	0,0001831259	0,0000000
8	0,0002374769	0,0001711934	0,0000000
9	0,0002327735	0,0001653712	0,0000000
10	0,0002384884	0,0001661471	0,0000000
11	0,0002582032	0,0001749726	0,0000000
12	0,0002981741	0,0002046172	0,0000000
13	0,0003686701	0,0002391202	0,0000000
14	0,0004861691	0,0002650254	0,0000000
15	0,0009658082	0,0003191572	0,0005750
16	0,0012352955	0,0003655038	0,0005730
17	0,0014793502	0,0004025257	0,0005720
18	0,0016777588	0,0004251443	0,0005700
19	0,0018363956	0,0004372847	0,0005690
20	0,0019948471	0,0004483645	0,0005690
21	0,0021481964	0,0004632779	0,0005690
22	0,0022484857	0,0004785589	0,0005690
23	0,0022816495	0,0004952719	0,0005700
24	0,0022649202	0,0005139508	0,0005720
25	0,0022254857	0,0005334240	0,0005750
26	0,0021917228	0,0005552456	0,0005790
27	0,0021727519	0,0005829043	0,0005830
28	0,0021825026	0,0006179898	0,0005890
29	0,0022155557	0,0006595634	0,0005960
30	0,0022538987	0,0007071696	0,0006050
31	0,0022903416	0,0007580267	0,0006150
32	0,0023364886	0,0008095951	0,0006280
33	0,0023934197	0,0008604572	0,0006430
34	0,0024621772	0,0009131039	0,0006600
35	0,0025445075	0,0009722731	0,0006810
36	0,0026409341	0,0010410147	0,0007040
37	0,0027512996	0,0011189128	0,0007320
38	0,0028762881	0,0012073540	0,0007640
39	0,0030179564	0,0013072342	0,0008010
40	0,0031775530	0,0014161356	0,0008440
41	0,0033586803	0,0015372674	0,0008930
42	0,0035655194	0,0016774865	0,0009490
43	0,0038010394	0,0018398709	0,0010140
44	0,0040650829	0,0020219541	0,0010880
45	0,0043549242	0,0022213562	0,0011740
46	0,0046706542	0,0024323203	0,0012710
47	0,0050161540	0,0026506429	0,0013830
48	0,0053930369	0,0028734117	0,0015110
49	0,0058020134	0,0031045467	0,0016570
50	0,0062432813	0,0033547058	0,0018230
51	0,0067176871	0,0036268399	0,0020140
52	0,0072272062	0,0039149810	0,0022310
53	0,0077734774	0,0042195661	0,0024790
54	0,0083584074	0,0045453392	0,0027620
55	0,0089912365	0,0049032623	0,0030850
56	0,0096691027	0,0052962780	0,0034520
57	0,0103817126	0,0057198760	0,0038720
58	0,0111270878	0,0061758907	0,0043500
59	0,0119168960	0,0066726265	0,0048950
60	0,0127700172	0,0072189814	0,0055160



61	0,0137033676	0,0078277075	0,0062230
62	0,0147244244	0,0085101893	0,0070290
63	0,0158464454	0,0092774347	0,0079470
64	0,0170795303	0,0101339837	0,0089930
65	0,0183992970	0,0110713473	0,0101930
66	0,0198422836	0,0121016011	0,0115420
67	0,0214896691	0,0132550616	0,0130870
68	0,0233883058	0,0145495479	0,0148470
69	0,0255263693	0,0159877133	0,0168520
70	0,0278388573	0,0175450688	0,0191350
71	0,0303127611	0,0192377022	0,0217340
72	0,0330153716	0,0211207194	0,0246950
73	0,0359718966	0,0232246020	0,0280660
74	0,0391909804	0,0255508794	0,0319040
75	0,0426568594	0,0280511284	0,0362750
76	0,0463874251	0,0307474072	0,0412520
77	0,0504429461	0,0337356805	0,0469190
78	0,0548664800	0,0370700599	0,0553710
79	0,0596833820	0,0407547115	0,0607180
80	0,0639613082	0,0447939709	0,0690840
81	0,0684887562	0,0489863616	0,0786080
82	0,0733005882	0,0533551902	0,0894530
83	0,0784375724	0,0579268702	0,1018000
84	0,0839477402	0,0627315907	0,1158590
85	0,0898881254	0,0678041450	0,1318650
86	0,0963270133	0,0731849669	0,1500900
87	0,1033468863	0,0789214413	0,1708400
88	0,1110483211	0,0850695761	0,1944650
89	0,1195552176	0,0916961614	0,2213630
90	0,1290219065	0,0988815861	0,2519880
91	0,1396429569	0,1067235584	0,2876360
92	0,1516669278	0,1153420830	0,3274200
93	0,1654159832	0,1248862099	0,3727190
94	0,1813143883	0,1355433223	0,4242960
95	0,1999307126	0,1475521224	0,4830220
96	0,2220415694	0,1612211005	0,5498890
97	0,2487296791	0,1769552817	0,6260240
98	0,2815369154	0,1952957126	0,7127120
99	0,3227037637	0,2169789062	0,8114160
100	0,3755329618	0,2430280387	0,9138010
101	0,4448721640	0,2748950181	1,0000000
102	0,5374016938	0,3146829835	1,0000000
103	0,6599331532	0,3654871954	1,0000000
104	0,8088326044	0,4318645173	1,0000000
105	0,9419018116	0,5202090148	1,0000000
106	0,9955244442	0,6376467503	1,0000000
107	0,9999784023	0,7837338713	1,0000000
108	0,9999999995	0,9244932160	1,0000000
109	1,0000000000	0,9921509889	1,0000000
110	1,0000000000	0,9999318430	1,0000000
111	1,0000000000	0,9999999953	1,0000000